



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
	discussão
Em	11/10/84
	PRESIDENTE

PROJETO DE

L E I

Nº 97/84.

EXPEDIENTE
EM 20/09/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ao Artigo 67 da Lei nº 108, de 16 de novembro de 1979, acrescente-se:

"Art. 67 -

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nenhuma obra pública ou particular, sob e sobre água, em terrenos de Marinha e seus acrescidos, bem como nos marginais da União, Estado ou Município, poderá ser executada sem prévia anuência do Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos ou Órgão subordinado".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de setembro de 1984.

Virgínia Corrêa de Souza
VEREADOR VIRGINIO CORRÊA DE SOUZA

- a u t o r -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
	discussão
Em	11/10/84
PRESIDENTE	

PROJETO DE L E I

Nº 97/84.

EXPEDIENTE
EM 20/09/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

J u s t i f i c a t i v a :

O Presente projeto de Lei tem por finalidade levar ao Órgão competente da Municipalidade, o conhecimento e a aplicação do Decreto Lei Federal nº 87.648 de 24 de setembro de 1.982. (Tráfego Marítimo) que em seu Artigo 320 estabelece o Seguinte: "Para execução de obras Públicas ou particulares, sob e sobre água, em terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como nos marginais da União Estados ou Municípios, será previamente ouvido o Ministério da Marinha, por meio de Ofício ou petição do interessado, dirigida ao Ministro da Marinha, através da Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, devidamente instruído, expondo a espécie da obra desejada a realizar."

E assim, fazer constar da Lei Municipal / nº 108, de 16/11/79, que foi criada e vigorada antes do advento da Lei Federal acima referida, um dispositivo legal obrigatório em todas as licenças de construção concedidas/ em terras de marinha do Serviço de Patrimônio da União, Estados e Município.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1.984


VEREADOR VIRGÍNIO CORREA DE SOUZA
A U T O R.